

**Municipalistas despediram-se do Governador**

Antes de seguirem para Belém do Pará, onde participarão do II Congresso Nacional de Municípios, dirigentes da Associação Paulista de Municípios estiveram ontem à tarde no Palácio dos Bandeirantes, despedindo-se do Governador Abreu Sodré. A caravana denominou-se "Salvação Nacional" e segue por via rodoviária para aquela Capital do Norte brasileiro.

Como já foi divulgado, o chefe do Executivo paulista comparecerá dia 18 próximo àquela cidade a fim de pronunciar conferências sobre "O Movimento Municipalista e a Integração Nacional". Também o Secretário do Interior de São Paulo, Sr. Hely Meirelles, proferirá palestra subordinada ao tema "O Município e a Nova Constituição de 1967".

**SEMENTES DE "PINUS" DA AMÉRICA CENTRAL**

O grande plano de reforestação com coníferas exóticas, que teve início no Brasil por intermédio do Serviço Florestal do Estado de São Paulo, da Secretaria da Agricultura, depende ainda totalmente do abastecimento de sementes importadas. As espécies mais aconselhadas para as nossas condições de clima e solo são os *Pinus caribaea* (variedades *caribaea* e *bahamensis*), o *hondurensis*, o *ocarpa* e o *elliottii* (variedade *densa*), que se comportam bem no Estado de São Paulo, principalmente nas regiões quentes, segundo levantamentos e estudos técnicos realizados por ecologistas de renome internacional.

Tratando-se de espécies abundantes na América Central, a Se-

cretaria da Agricultura está interessada na aquisição de sementes daquela procedência e, para tanto, designou o engenheiro-agrônomo Celso Merbach Chagas e o engenheiro-florestal Herval de Souza Junior para examinar no local as possibilidades de serem feitas as importações.

Os referidos técnicos já seguiram para a América Central, onde os entendimentos iniciais apresentam resultados satisfatórios, de acordo com as informações por eles enviadas. O empreendimento é feito através de convênio com a Companhia Vale do Rio Doce, também interessada na obtenção daquelas sementes de pinus.

**ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA**

O Serviço Florestal do Estado providenciou também a remessa de quinhentos quilos de sementes de *Araucária angustifolia*, para troca de uma parte por similares de Pinus, deixando a cargo dos seus emissários o acerto dos detalhes dessa negociação.

Caso seja impossível a compra de sementes no mercado dos países produtores, os emissários da Secretaria da Agricultura estão autorizados a agenciar a colheita de frutos e o beneficiamento das sementes.

O governo do Estado, dessa forma, vêm desenvolvendo intensa atividade a fim de dar suporte à silvicultura paulista e assegurar a plenitude de sua expansão.

**APOSENTADORIA PARA OS SERVIDORES...**

(Conclusão da 1.ª página) pósito de resolver, o mais depressa possível, a situação dos serventários aposentados, em bases salariais justas e humanas". Acrescentou que tanto o anteprojeto como as sugestões das entidades

de classe passariam por um rápido e acurado exame de um grupo de trabalho nomeado pelo sr. Abreu Sodré, na alçada do Palácio dos Bandeirantes, para o rápido envio da mensagem de lei à Assembléia Legislativa do Estado.

**AVISO**

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória n. 346, a

**CONSTITUIÇÃO DO BRASIL**

Exemplar ..... NCr\$ 0,60  
Compras mediante empenho: Apresentar a Nota de Empenho à Rua da Glória, 358, e retirar o material à Rua da Glória, 893.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

**Telefones**

Diretoria . . . . .	36-2539	Tesouraria e Publicações . . . . .	36-2684
Gerência . . . . .	36-2752	Revisão, Impressão e Manutenção . . . . .	36-6184
Contadoria . . . . .	36-2764	Material . . . . .	36-2587
Expediente . . . . .	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção de Pessoal . . . . .	36-6183	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Redação . . . . .	34-5810	Oficina de Obras:	
Chefia . . . . .	34-2985	Oficinas . . . . .	36-7211
Escritório . . . . .	36-7396		

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA ..... NCr\$ 0,12  
NÚMERO ATRASADO ..... NCr\$ 0,15

**Assinaturas**

DIÁRIO DA JUSTIÇA    DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual ..... NCr\$ 15,00  
Semestral ..... NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL. COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS

RUA DA GLÓRIA N. 346

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**  
**GOVÊRNO DO ESTADO**

**DECRETO N. 48.160-A, DE 29 DE JUNHO DE 1967**

Dispõe sobre redução de estágio para Capelão da Força Pública do Estado ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 12 do Decreto Lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido a seis meses o tempo mínimo de estágio no posto de 2.º Tenente Capelão da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 6 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 48.160-B, DE 29 DE JUNHO DE 1967**

Dispõe sobre redução de interstício de Primeiro Tenente Médico da Força Pública do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido a dois anos e nove meses o tempo mínimo de interstício no posto de 1.º Tenente Médico da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 6 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 48.160-C, DE 29 DE JUNHO DE 1967**

Dispõe sobre redução de interstício de Aspirantes a Oficial da Força Pública do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido à metade o tempo mínimo do interstício no posto de Aspirantes a Oficial da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 6 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 48.203, DE 6 DE JULHO DE 1967**

Dispõe sobre gratificação aos Diretores dos I.I.S.E.E.S. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 339, V, da "C.L.F."

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os Diretores dos Institutos Isolados do Sistema Estadual de Ensino Superior farão jus, a título de representação, a uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre a referência, do cargo de Professor Catedrático do Ensino Superior.

Artigo 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior será atribuída pelo Secretário da Educação, mediante proposta do Coordenador da CASEB.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do respectivo orçamento de cada Instituto Isolado, que poderão ser suplementadas, se for o caso.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que dispõem sobre concessão de gratificação a igual título, aos servidores abrangidos por este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 48.204, DE 6 DE JULHO DE 1967**

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que específica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

Instrutor da Cadeira de Sociologia e Fundamentos Sociológicos da Educação, exercida pela Professora Maria Conceição D'Incao e Mello (Processo CEE, n. 63-67 — Parecer CPRTI, n. 75-67)

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 48.205, DE 6 DE JULHO DE 1967**

**Dá denominação a estabelecimento de ensino**

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O grupo escolar de Santa Eudóxia, em São Carlos, passa a denominar-se "Visconde da Cunha Bueno".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 48.161, DE 30 DE JUNHO DE 1967**

**— Retificação —**

Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias nas operações de café cru. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 32 e 88 da Lei n. 9.590, de 30 de dezembro de 1966,